CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL E A EMPRESA CANAÃ DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA - EPP, PARA Fornecimento de Gêneros Alimentícios – Proteínas (carnes bovinas, aves, pescados e suínos) para o período de 12 meses, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES,** brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **CANAÃ DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, com sede à Rua Aracanga, nº 80, sala 3, Bairro São João – Marituba –PA, CEP: 67.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.331.395/0001-33, neste ato representado na pessoa do seu sócio, **LUIZ HENRIQUE FRANCO BUENO**, brasileiro, casado, empresário, possuidor da CI nº 23535482-X - SSP/SP e do CPF nº 160.032.728-13, residente e domiciliado na Rua Serra Norte, Município de Xinguara, Estado do Pará, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente da Ata de Registro de Preços nº 74/2015 originada do **Pregão Eletrônico nº 141/2015 – Processo nº 2015/219669**, homologado em **06/01/2016**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para **o Fornecimento de Gêneros Alimentícios – Proteínas (carnes bovinas, aves, pescados e suínos) para o período de 12 meses,** conforme Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens, objeto do presente Instrumento, deverão ser entregues pela CONTRATADA em **até 10 (dez) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no

procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de na Divisão de Nutrição Dietética do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- Provisoriamente, **imediatamente** depois de efetuada a entrega dos **gêneros alimentícios** pelo fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital.
- Definitivamente, em **03 (três) dias úteis**, após a verificação da qualidade, quantidade e validade do material, e conseqüente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas as especificações contidas no Anexo I do edital em referência.
- Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o produto está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa fornecedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento o **valor total de R$ 258.972,40 (duzentos e cinqüenta e oito mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**, que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade, cuja quantidade será expresso na respectiva Nota de Empenho até atingir aquela discriminada na cláusula II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sitio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas,etc), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a da entrega do objeto, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não

comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2017

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8289

Elemento de Despesas: 3390.30

Valor Global: **R$ 258.972,40**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **20/01/2017 até 19/01/2018**, **ou até a conclusão e homologação do novo certame licitatório**, o que ocorrer primeiro, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

PARÁGRAFO ÚNICO – No interesse da Administração CONTRATANTE, a quantidade das aquisições poderá ser acrescida ou suprimida até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irreajustáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

I. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no objeto;

II. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1 do objeto deste contrato;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;

V. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos;

VI. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VII. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA se obriga:

I. Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seu Objeto;

II. Colocar à disposição do HOL, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Sub-item 3;

III. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

IV. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive: Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos materiais, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;

V. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

VI. Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;

VII. Fornecer todos os certificados exigidos pelo Ministério da Agricultura, referentes a cada um dos itens que compõem o Anexo I deste contrato, no que couber;

VIII. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

IX. Manter, durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;

X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;

XI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

XII. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

XIII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no **Edital do Pregão Eletrônico nº 141/2015/HOL** e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est.

2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.
- Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.1. ADVERTÊNCIA

17.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

17.2 MULTA

17.2.1 De 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

17.2.2 De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

17.2.3 De 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

17.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

17.2.4 De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

I. Entrega parcial dos objetos licitados;

II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

17.2.5 De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;

II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;

III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

17.2.6 De 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

17.2.7 De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.

IV. Outras hipóteses de inexecução total.

17.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

17.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

17.2.10 O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à **CONTRATADA.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito devido à **CONTRATADA,** esta fica obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial."

17.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou

não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;

II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

17.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

III. Apresentar documentação falsa;

IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V. Não mantiver a proposta;

VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

VII. Comportar-se de modo inidôneo;

VIII. Fizer declaração falsa;

IX. Cometer fraude fiscal.

17.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

17.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 141/2015/HOL** e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de

acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora **WALDMARINA FRANÇA MENDES DE LIMA (Nutricionista)** que será designado representante da administração e fiscal do contrato e a servidora **THAIS DE OLIVEIRA CARVALHO GRANADO SANTOS (Nutricionista),** para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, devendo indicar formalmente seu (a) substituto nos impedimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 20 de janeiro de 2017.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
CONTRATANTE

CANAÃ DISTRIBUIDOR
DE ALIMENTOS LTDA - EPP
LUIZ HENRIQUE FRANCO BUENO
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF/MF

2. _____
Nome:
CPF/MF

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017-HOL

EMPRESA: CANAÃ DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA – EPP

OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios – Proteínas (carnes bovinas, aves, pescados e suínos).

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	CÓDIGO SIMAS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	019253-8	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO PATINHO, APRESENTAÇAO CORTADA, CONGELADO **MARCA / FABRICANTE:** MAFRIPAR / MERCÚRIO ALIMENTOS S.A	KG	2.500	R$ 17,00	R$ 42.500,00
3	170600-4	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO COXÃO DURO, APRESENTAÇÃO CORTADA, CONGELADO **MARCA / FABRICANTE:** MAFRIPAR / MERCÚRIO ALIMENTOS S.A	KG	3.680	R$ 15,59	R$ 57.371,20
4	170562-8	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO COXÃO MOLE, APRESENTAÇÃO CORTADA, CONGELADO **MARCA / FABRICANTE:** MAFRIPAR / MERCÚRIO ALIMENTOS S.A	KG	2.680	R$ 18,50	R$ 49.580,00
6	152522-0	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CHÃ DE DENTRO, APRESENTAÇÃO CORTADA EM ISCA, CONGELADO. **MARCA / FABRICANTE:** MAFRIPAR / MERCÚRIO ALIMENTOS S.A	KG	4.860	R$ 21,47	R$ 104.344,20
10	070528-4	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO BISTECA, APRESENTAÇÃO BISTECA 250 A 300 GRAMAS, CONGELADO **MARCA / FABRICANTE:** MAFRIPAR / MERCÚRIO ALIMENTOS S.A	KG	310	R$ 16,70	R$ 5.177,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						**R$ 258.972,40**

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PORTARIA

PORTARIA Nº 067/2017 - DAF/HOL.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 03/02/2015, publicada no DOE nº 32.822 de 04/02/2015.
CONSIDERANDO a cessação do Benefício junto ao INSS.
RESOLVE:
I - REMANEJAR a partir de 22/12/2016, a servidora BIANCA DO SOCORRO BORGES CAMIZÃO, Agente Administrativo, matrícula nº 5723049/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, do Centro Hospitalar Jean Bitar (C.T.I.), para a Divisão de Diagnostico por Imagem - DDI, deste Hospital.
II - Os efeitos desta Portaria são retroativos a 22/12/2016.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Hospital Ophir Loyola.
Em, 18 de janeiro 2017.
Olivar Maura Andrade Mendes
Diretor de Administração e Finanças/HOL

Protocolo: 141680

PORTARIA Nº 036/2017 - GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.
CONSIDERANDO as férias regulamentares, no período de 01/02/2017 a 15/02/2017, da servidora CLAUDIA MARIA DA ROCHA MARTINS, Fonoaudiólogo, matrícula nº 802, Chefe da Divisão de Fonoaudiologia, deste Hospital.
CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2016/526421 de 28/12/2016
RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora BRENA HABIB SANTANA PAREDES, Fonoaudiólogo, matrícula nº 5915699/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para responder pela Chefia da Divisão de Fonoaudiologia, deste Hospital, em razão da ausência do seu titular, sem ônus para a Instituição .
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Hospital Ophir Loyola.
Em, 12 janeiro 2017.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 141688

PORTARIA Nº 063/2017-GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.
CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2017/2722 de 03/01/2017
RESOLVE:
REVOGAR a partir de 04/01/2017, os termos da PORTARIA Nº 955/2015-GAB/DG/HOL de 09/10/2015, que cede a servidora PAULA GUIMARÃES SOUSA SILVA, Procurador Autárquico, matrícula nº 51855551/2, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, a Secretaria de Estado de Administração-SEAD, com ônus para o órgão de destino.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Hospital Ophir Loyola.
Em, 17 de janeiro 2017.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 141673

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 052/2017 - GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.
CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, Combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2014/284732 de 26/07/2014.
Considerando o que foi apurado nos assentamentos funcionais da servidora ROSA MARIA DA SILVA BARBOSA, Agente Administrativo, matrícula nº 3259390/1, lotada na Clínica 2º DC, referente ao 7º triênio de 19/07/2000 a 18/07/2003
RESOLVE:
CONCEDER licença prêmio de 30 (trinta) dias, da servidora ROSA MARIA DA SILVA BARBOSA, Agente Administrativo, matrícula nº 3259390/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para ser gozada no período de 13/02/2017 a 14/03/2017.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.
Hospital Ophir Loyola.
Em, 16 de janeiro de 2017.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 141636

PORTARIA Nº 049/2017 - GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.
CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, Combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2016/339394 de 22/08/2016.
Considerando o que foi apurado nos assentamentos funcionais da servidora RAIMUNDA LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS, Atendente de Enfermagem, matrícula nº 3259501/1, lotada na Divisão de Radioterapia, referente ao 9º triênio de 25/10/2011 a 24/10/2014.
RESOLVE:
CONCEDER licença prêmio de 30 (trinta) dias, da servidora RAIMUNDA LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS, Atendente de Enfermagem, matrícula nº 3259501/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para ser gozada no período de 01/02/2017 a 02/03/2017.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.
Hospital Ophir Loyola.
Em, 16 de janeiro de 2017.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 141638

PORTARIA Nº 050/2017 - GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.
CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, Combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2016/3627 de 06/01/2016.
Considerando o que foi apurado nos assentamentos funcionais do servidor CARLOS ALBERTO NOBRE BRAGANÇA, Medico, matrícula nº 771260/1, lotado na Clínica de Cirurgia Reparadora, referente ao 3º triênio de 02/01/1998 a 01/01/2001 e 5º triênio de 02/01/2004 a 01/01/2007.
RESOLVE:
CONCEDER licença prêmio de 120 (cento e vinte) dias, do servidor CARLOS ALBERTO NOBRE BRAGANÇA, Medico, matrícula nº 771260/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do SEDUC, para ser gozada no período de 01/02/2017 a 31/05/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.
Hospital Ophir Loyola.
Em, 16 de janeiro de 2017.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 141637

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 55/2017-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;
RESOLVE:
Designar a servidora desta Autarquia **WALDMARINA FRANÇA MENDES DE LIMA**, nutricionista, matrícula 32595361/HOL, Chefe da Divisão de Nutrição e Dietética do Hospital Ophir Loyola, e no seu impedimento a servidora, **THAIS DE OLIVEIRA CARVALHO GRANADO SANTOS,** nutricionista, matrícula nº 571952542/HOL, lotada na Divisão de Nutrição e Dietética do Hospital Ophir Loyola, ambas lotadas na Divisão de Nutrição e Dietética do Hospital Ophir Loyola, para a função de Fiscais do **Contrato administrativo nº 020/2017-HOL** e o **Contrato administrativo nº 022/2017-HOL**, firmado com a empresa WAGNER KYOHACHI KAWOMOTO ME, que têm como objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios - Proteínas (carnes bovinas, aves, pescados e suínos) para o período de 12 meses. Processo nº 2015/219.669
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém (PA), 20 de janeiro de 2017.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 141440

ERRATA

NO EXTRATO PUBLICADO NO DOE 33.301 DE 27/01/2017, QUE TRATA DA PORTARIA Nº 084/2017 - DG/HOL DE 23/01/2017, que trata da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2016/526870 de28/12/2016;
ONDE SE LÊ: SÔNIA FRANÇA DA SILVA, Tec. Adm. e Finanças(Pedagogia);
LEIA-SE: SÔNIA FRANÇA DA SILVA, Assistente Social.

Protocolo: 141659

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
Errata do CONTRATO nº 100/2016-HOL, publicado no DOE nº 33287 de 09/01/2017, PROTOCOLO nº 136313
ONDE SE LÊ:
Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.30 Fonte: 0103/0269
LEIA-SE:
Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 141580

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017-HOL
Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios - Proteínas (carnes bovinas, aves, pescados e suínos) para o período de 12 meses
Data Assinatura: 20/01/2017
Valor Total: R$ 258.972,40
Vigência: 20/01/2017 até 19/01/2018
Pregão Eletrônico nº 141/2015 - Processo nº 2015/219669.
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: **CANAÃ DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, com sede à Rua Aracanga, nº 80, sala 3, Bairro São João - Marituba -PA, CEP: 67.200-000
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 141434

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017-HOL
Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios - Proteínas (carnes bovinas, aves, pescados e suínos) para o período de 12 meses
Data Assinatura: 20/01/2017
Valor Total: R$ 212.913,15
Vigência: 20/01/2017 até 19/01/2018
Pregão Eletrônico nº 141/2015 - Processo nº 2015/219669.
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: **WAGNER KYOHACHI KAWOMOTO ME**, com sede na Estrada Yamada, nº 25, lote 01, sala A, Bairro Bengui - Belém - PA, CEP: 66.630-240, Cel.: (91) 98044-1312 / 99637-5761, 98265-5687 e-mail: kyohachi@bol.com.br
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 141438

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016-HOL
Data Assinatura: 20/01/2017
Processo nº 2016/329662
Justificativa: Prorrogar a vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses.
Vigência: 20/01/2017 a 19/01/2018
Valor total do Aditivo: R$ 476.618,88
Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39. Fonte: 0103/0269, valor: R$ 397.034,40
10.302.1427.8288.3390.30. Fonte: 0103/0269, valor: R$ 79.584,48
Contratado: BRAGA GONÇALVES & CIA LTDA..
HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 141380

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 064/2017 - GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.
CONSIDERANDO as férias regulamentares, no período de 29/12/2016 à 06/01/2017, da servidora NAGILA DA SILVA SAUAIA SOUSA, Procurador Autárquico, matrícula nº 5902792/1, Coordenador da Procuradoria Jurídica - PROJUR, deste Hospital.
CONSIDERANDO os termos contido no Processo nº 2016/479642 de 24/11/2016.